



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
FACULDADE BORGES DE MENDONÇA

DADOS DO(A) PÓS-GRADUANDO(A)/CONTRATANTE:

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____ C.I. n.º _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

NOME RESPONSÁVEL FINANCEIRO: _____

CPF: _____ C.I. n.º _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CIDADE: _____ / _____ CEP: _____

TEL. (____) _____ CEL: (____) _____ E-MAIL: _____

PESSOAS DE CONTATO:

NOME: _____ TEL. OU CEL (____) _____

NOME: _____ TEL. OU CEL (____) _____

Por esse Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e na melhor forma de direito, o(a) **PÓS-GRADUANDO(A), acima nomeado(a) e qualificado(a)**, que integra este Contrato independente de transcrição, daqui a adiante chamado pela forma simples de **PÓS-GRADUANDO(A) ou CONTRATANTE**, e por outro lado o **SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.620.495/0001-75, com sede na Rua Santos Dumont, 104 - Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-020, sendo este, mantenedor da Faculdade Borges de Mendonça, representada por seu Diretor Geral abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, justo, certo e combinado o seguinte **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS**, o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento no artigo 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, bem como pelo disposto na Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Resoluções n.º 1, de 3 de abril de 2001 e n.º 1, de 8 de junho de 2007 do Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, Manual do Aluno, Editais, Portarias e Normativas Institucionais, e ainda, pelos termos e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª – É objeto deste Contrato a prestação de serviços educacionais e o CONTRATADO se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo os Editais, Plano de Estudos, Programas, Grades Curriculares e os Calendários Institucionais estarem em conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com o Projeto Pedagógico do curso e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à elaboração e agendamento de provas de aproveitamento, trabalho de conclusão de curso, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, o qual reconhece competência e responsabilidade do CONTRATADO na formação e implementação das experiências de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação.

§ 2º – O CONTRATADO, resguarda-se o direito de certificar ele mesmo ou de transferir esta responsabilidade para outra Instituição de Ensino Superior desde que atendidas as exigências legais e do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º – O(A) CONTRATANTE reconhece competência e responsabilidade do CONTRATADO na formação e implementação das experiências de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, devendo o(a) CONTRATANTE cumprir todas as regulamentações internas, como Editais, Plano de Estudos, Programas, Grades Curriculares, Calendários Acadêmicos, Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Interno da Faculdade.

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

§ 1º – O CONTRATADO em conformidade com a legislação em vigor poderá realizar o agrupamento de turmas, assim como, poderá aplicar 20% da Matriz Curricular do curso em regime de ensino à distância (EAD), a seu critério.

§ 2º – O local de oferta do curso será facultativo ao CONTRATADO e, no caso de mudança local de oferta em razão do fechamento ou encerramento das atividades na sede original ou de expansão, o CONTRATADO poderá transferir a prestação de serviços educacionais para outro endereço diferente de sua sede, no mesmo município/Florianópolis, através de aviso/notificação com 15 dias de antecedência, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

§ 3º – O CONTRATADO possui autonomia para ministrar as atividades acadêmicas ou parte delas em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o(a) PÓS-GRADUANDO(A) se matriculou, inclusive aos sábados, em sede diversa, em razão do número de alunos matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades acadêmicas, bem como, o CONTRATADO poderá agrupar as disciplinas seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem o curso, podendo ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram turmas diferentes, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 3ª – A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios oferecidos pelo CONTRATADO, denominados por este, pela entrega da ficha de cadastro e documentos solicitados conforme Edital e/ou Portarias, bem como, pelo pagamento da primeira parcela do curso, que desde já, ficam incorporados ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º – **Será considerada nula a matrícula caso o pagamento da primeira parcela seja quitada após o vencimento, ou com cheques que vierem a ser posteriormente devolvidos pelo banco, por qualquer motivo, sendo que os cheques para tal serão considerados *pró solvendo*.**

§ 2º – O CONTRATADO não se responsabiliza pela vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada ou falta de documentação hábil, ou situação de inadimplência do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – **O(A) CONTRATANTE DECLARA, expressamente, ser responsável pela entrega ao CONTRATADO de toda a documentação necessária à realização do curso, e ainda, que deverá apresentar até 30 dias após a matrícula no curso, os documentos solicitados pela secretaria acadêmica, quando do ato da matrícula.**

§ 1º – Caso o(a) CONTRATANTE não atenda as exigências do *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO procederá o envio de comunicado convocando o(a) CONTRATANTE para que atenda essas exigências, e que terá 10 dias, da data de recebimento do mesmo, para a entrega de TODA a documentação exigida, a partir do que, caso o(a) CONTRATANTE não atenda a essa convocação estará de ofício DESLIGADO do Curso, e terá sua matrícula cancelada, sem que lhe sejam devidas quaisquer devoluções de mensalidades pagas ou qualquer tipo de indenização.

§ 2º – Para que o(a) CONTRATANTE solicite, qualquer emissão de documento junto à secretaria acadêmica, como declarações, certidões, histórico, deverá estar com situação regular quanto suas obrigações financeiras e acadêmicas do curso.

§ 3º – Para que o(a) CONTRATANTE solicite a emissão de Declaração de Conclusão e/ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, o(a) mesmo(a) deve ter sido aprovado(a) em TODAS às disciplinas e no TCC, sendo, no mínimo, nota 7,0 (sete) de desempenho nas disciplinas e no TCC e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina, conforme o Regimento Interno da Faculdade e o Projeto Pedagógico do Curso, bem como, estar regular junto à biblioteca e secretaria acadêmica e adimplente com suas obrigações financeiras junto ao CONTRATADO.

§ 4º – O(A) CONTRATANTE deve entregar o Trabalho de Conclusão de Curso/TCC em até 06 (seis) meses a partir da realização da última disciplina ministrada no curso, na forma estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso que estiver convencionado, pois a não apresentação neste prazo limite impedirá a obtenção da titulação de Pós-graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, sendo o mesmo considerado jubilado.

§ 5º – O prazo de entrega de TCC estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante requerimento do(a) CONTRATANTE junto à secretaria acadêmica do CONTRATADO e pagamento de taxa no valor equivalente à 01(uma) mensalidade deste curso, e desde que cumpridas estas exigências em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do §2º. Ultrapassado este prazo,

por qualquer motivo, sem a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso/TCC pelo(a) CONTRATANTE, o(a) mesmo(a) será considerado jubilado(a).

§ 6º – O disposto no §4º não impede a cobrança do valor estabelecido no *caput* da Cláusula 6ª deste Instrumento.

§ 7º – O(A) CONTRATANTE, NESTE ATO, DOA AO CONTRATADO QUAISQUER DIREITOS REFERENTES AO SEU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, PERMITINDO SUA DIVULGAÇÃO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, objeto deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 1ª, será desenvolvido em aproximadamente 29 (vinte e nove) encontros presenciais (sextas-feiras e sábados), com 10 (dez) horas/aulas semanais cada encontro, e ainda, serão acrescidas 80 (oitenta) horas/aulas não presenciais referentes ao Módulo Interdisciplinar, totalizando 370 (trezentos e setenta) horas/aula de curso, sendo que, o termo inicial e termo final serão estabelecidos no calendário do Projeto Pedagógico do referido Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – O(A) CONTRATANTE deve por todo período de vigência desse contrato observar e obedecer ao Regimento Interno da Faculdade e o Projeto Pedagógico do Curso contratado, que declara desde já ter conhecimento, bem como, obriga-se a cumprir o calendário acadêmico institucional e horário estabelecido pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância deste. E ainda, obriga-se a participar ativamente do programa de ensino e aulas ministradas, sendo desta forma, também responsável para a consecução dos objetivos definidos neste contrato.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª – Como contraprestação pelos serviços prestados, referente à carga horária do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS, conforme disposto nas Cláusulas 1ª e 5ª deste Instrumento, o(a) CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 9.525,60 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo que, este valor poderá ser dividido em até 21 (vinte e uma) parcelas, mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) cada.

§ 1º – O(A) CONTRATANTE pagará no ato de inscrição o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente de convênios ou outras formas de abatimentos as quais o(a) CONTRATANTE possa ter direito, sendo que, este valor será deduzido da primeira parcela.

§ 2º – O(A) CONTRATANTE pagará no ato da assinatura desse Contrato, a primeira parcela no valor de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sendo que, neste valor será deduzido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à taxa de inscrição, independentemente de convênios ou outras formas de abatimentos as quais o(a) CONTRATANTE possa ter direito.

§ 3º – **As demais parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente a partir do próximo mês subsequente à matrícula, podendo o(a) CONTRATANTE optar pelo vencimento no 6º (sexto) dia útil, ou no dia 12 (doze) ou no dia 16 (dezesesseis) de cada mês.** Sendo que, no caso da opção pelo vencimento no dia 12 (doze) ou no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, se, eventualmente este dia for feriado, sábado ou domingo, prorrogar-se-á o pagamento para o próximo dia útil subsequente.

§ 4º – **Os valores das parcelas mensais serão devidos pelo(a) CONTRATANTE após decorridos 15 (quinze) dias de sua presença ou não em sala de aula, mesmo formalizada e devidamente protocolizada sua desistência junto a secretaria acadêmica. Assim, após esse período, o valor pago ou devido do mês em curso não será devolvido ou dispensado de seu pagamento.**

§ 5º – A validação de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação poderá ser concedida pela Coordenação do Curso, após a apreciação do Histórico Escolar e respectivos Planos de Ensino, não podendo ser superior a 50% das disciplinas obrigatórias do curso, sendo que, **a dispensa de disciplina por validação não acarretará, em nenhuma hipótese, a redução do valor do curso e das mensalidades** descritos nesta Cláusula 6ª.

§ 6º – No caso de reprovação em disciplina ou de não atingir média de aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso/TCC, o(a) CONTRATANTE pagará o valor de acordo com a carga horária da referida disciplina ou do TCC, sem descontos ou benefícios de bolsa ou programa de fidelização, e cursará na forma de Estudo Dirigido, mediante requerimento na secretaria acadêmica.

CLÁUSULA 7ª – Os valores da contraprestação previstos na Cláusula anterior incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no Projeto Pedagógico deste Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* convencionado pelo(a) CONTRATANTE.

§ 1º – Os valores das contraprestações das demais atividades, inclusive as extracurriculares, que terão caráter obrigatório e procedimentos administrativos, serão previamente fixados para cada serviço prestado pelo CONTRATADO, quer por disponibilização na secretaria acadêmica através de Editais, Portarias e Normativas Institucionais, quer por divulgação na internet, conforme Portaria MEC 40 de 12.12.2007.

§ 2º – **EXCLUI-SE DESTE CONTRATO: o fornecimento de livros, alimentação, transporte prestado por terceiros para os deslocamentos do(a) CONTRATANTE, estacionamento, viagens, hospedagem e despesas com eventos educativos integrados no planejamento educacional e propostos pelo CONTRATADO, ainda que não referidos neste contrato, bem como, serviços extraordinários, efetivamente prestados ao(a) CONTRATANTE, tais como segunda chamada de provas, exames, declarações, históricos, estudos dirigidos, segundas vias de documentos, material didático de uso individual e obrigatório, planos de ensino, e ainda, taxas administrativas de cancelamento de disciplina e do curso e quaisquer outros expedientes de secretarias, tesouraria e demais atividades de caráter extracurricular.**

§ 3º – Em se tratando do Certificado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, este será gratuito quando da 1ª via e impresso em material disponibilizado pela instituição. Quando for solicitado em segunda via, ou sua confecção em material especial ou com apresentação decorativa será cobrado à parte.

§ 4º – **O transporte escolar prestado por terceiros para os deslocamentos do(a) CONTRATANTE não está vinculado ao presente Contrato, e ainda, fica ciente o(a) CONTRATANTE, que não serão prestados quaisquer tipos de serviços de vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo o CONTRATADO, da mesma forma, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos arredores de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor do veículo e/ou proprietário.**

CLÁUSULA 8ª – Os pagamentos das prestações mensais deverão ser realizados apenas na rede bancária, ou em seus prepostos e, em hipótese alguma serão recebidos nas dependências do CONTRATADO.

§ 1º – Os empregados do CONTRATADO, NÃO estão autorizados a dar quitação em prestações de serviços acadêmicos, ou receber dinheiro com essa finalidade por qualquer motivação ou justificativa, mesmo que a pedido do(a) CONTRATANTE.

§ 2º – O não recebimento do documento de cobrança não isenta o(a) CONTRATANTE da responsabilidade de pagamento, bem como, das multas e encargos moratórios gerados pelo atraso, uma vez que a contratada disponibiliza a qualquer momento, uma 2ª via na Secretaria da Instituição ou em seu site.

CLÁUSULA 9ª – Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente fica assegurada à possibilidade da alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual em casos de quebra do equilíbrio econômico financeiro deste pacto, devido à publicação de normas públicas editadas pelo Governo.

CLÁUSULA 10ª – **OCORRENDO ATRASOS NOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS MENSIS PELO(A) CONTRATANTE, INCIDIRÃO SOBRE AS MESMAS, A PARTIR DO VENCIMENTO, AS SEGUINTE PENALIDADES:**

a) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, na base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, ambos *pro rata diem*, sobre o valor em atraso, contados da data do vencimento até do efetivo pagamento.

b) Correção monetária, com base no IGPM vigente na data do pagamento da(s) parcela(s) em atraso, o qual somente será aplicado no caso de reajuste positivo. Ocorrendo reajuste negativo do IGPM será aplicado índice positivo de INPC vigente na data do pagamento da(s) parcela(s) em atraso, e, se ambos os índices forem negativos não se aplicará a correção monetária.

c) Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas vencidas em atraso, conforme §1º, artigo 52 da Lei 8.078/90 (CDC);

d) O(A) CONTRATANTE tem conhecimento de que, a inadimplência ou atraso das mensalidades por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará o procedimento extrajudicial e/ou judicial de cobrança, diretamente pelo CONTRATADO ou por intermédio de empresa de cobrança legalmente autorizada, e, a inscrição de seu nome em Cadastros de Devedores legalmente existente (SPC/SERASA). As despesas efetuadas pelo CONTRATADO em razão da cobrança dos encargos supracitados em atraso, sejam por via administrativa e/ou judiciais, assim como os honorários advocatícios (estes na base de 20%), se for o caso, serão suportados pelo(a) CONTRATANTE inadimplente.

§ 1º – Poderão ser considerados, pelo CONTRATADO, os casos especiais ou os de força maior, devidamente comprovados e/ou notificados por escrito, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6ª, 7ª, 11ª e 13ª deste Contrato.

§ 2º – A inadimplência de 03 (três) ou mais parcelas por parte do(a) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a notificá-lo, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias coloque as prestações atrasadas em dia, sob pena de RESCISÃO DO CONTRATO, suspendendo a prestação dos serviços educacionais e de nova matrícula, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido mês da efetivação.

DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DO CURSO

CLÁUSULA 11ª – O NÃO COMPARECIMENTO DO(A) CONTRATANTE AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO. Portanto, após devidamente efetuada a matrícula e, ocorrendo a desistência/abandono do(a) CONTRATANTE sem protocolo junto à secretaria acadêmica do CONTRATADO, será devido o valor integral do curso, estabelecido na Cláusula 6ª, com a presença ou não do(a) CONTRATANTE em sala de aula e, o valor pago ou devido não será devolvido ou dispensado de seu pagamento, ou seja, a desistência/abandono informal não rescinde este Contrato por si só e, ainda, não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento do valor integral pactuado.

§ 1º – O cancelamento ou desistência devidamente protocolados pelo(a) CONTRATANTE na secretaria acadêmica do CONTRATADO rescinde o Contrato, conforme estabelecido na alínea a, inciso I da Cláusula 13ª, todavia, não excluem ou dispensam o pagamento dos valores atrasados, bem como, serão devidos os valores referentes ao mês em curso com presença ou não do(a) CONTRATANTE em sala de aula, sendo que o valor pago ou devido do mês em curso não será devolvido ou dispensado de seu pagamento, e ainda, a título de indenização por quebra de contrato, é devido o pagamento de 1/21 (um vinte e um avos) do valor do curso.

§ 2º – Para efetivar o cancelamento ou desistência do curso, o(a) CONTRATANTE deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com o CONTRATADO e acordando a forma de pagamento das parcelas em atraso.

§ 3º – Depois de decorridos 15 (quinze) dias de presença ou não do(a) CONTRATANTE em sala de aula serão devidos os valores do mês em curso e, mesmo que havendo desistência do(a) CONTRATANTE devidamente protocolizada junto à secretaria acadêmica do CONTRATADO, após esse período, o valor pago ou devido do mês em curso não será devolvido ou dispensado de seu pagamento.

DOS ABATIMENTOS, BOLSAS, DESCONTOS OU REDUÇÕES

CLÁUSULA 12ª – Quaisquer abatimentos, bolsas, descontos ou reduções nas parcelas de valores contratuais devidos, constituem mera liberalidade do CONTRATADO e concessão de filantropia, NÃO SERÃO CUMULATIVOS, podem ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direitos adquiridos, bem como para sua validade é necessário o cumprimento de todos os requisitos exigidos.

§ 1º – QUAISQUER DESCONTOS CONCEDIDOS AO(A) CONTRATANTE SERÃO VÁLIDOS SOMENTE PARA PAGAMENTOS REALIZADOS ATÉ A DATA ESCOLHIDA PARA VENCIMENTO DAS MENSALIDADES, ou seja, no 6º (sexto) dia útil, ou no dia 12 (doze) ou no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, de acordo com a escolha no Ato Declaratório ao final deste Contrato e com o disposto nos §§ 2º e 3º, da Cláusula 6ª deste Instrumento, ULTRAPASSADA ESTA DATA, O(A) CONTRATANTE PERDERÁ QUALQUER DESCONTO CONCEDIDO PELO CONTRATADO.

§ 2º – Os descontos concedidos ao(a) CONTRATANTE pelo CONTRATADO decorrentes da indicação pelo(a) CONTRATANTE de novo(a) aluno(a), obedecerá ao regulamento do Programa de Fidelização, quando da indicação.

§ 3º – Todos os convênios ou outras formas de descontos concedidas pelo CONTRATADO ao(a) CONTRATANTE somente serão oferecidas entre a 2ª e a 21ª prestação e, desde que sejam pagas até a data escolhida para vencimento das mensalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª – O presente Contrato tem vigência de 21(vinte e um) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo e com término previsto na data do pagamento da última parcela estabelecida na Cláusula 6ª ou conforme o estabelecido no calendário do Projeto Pedagógico deste Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, o que ocorrer por derradeiro, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que observadas as seguintes condições:

I – Pelo(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL através de:

- a) por desistência oficial do curso, formalizada no protocolo acadêmico, junto à secretaria acadêmica do CONTRATADO;
- b) por cancelamento oficial da matrícula, formalizado no protocolo acadêmico, junto à secretaria acadêmica do CONTRATADO;

II - Pelo CONTRATADO:

- a) pela prática de atos de indisciplina por parte do(a) CONTRATANTE ou outros previstos do Regimento Interno do CONTRATADO, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do(a) CONTRATANTE;
- b) por rescisões contratuais, inclusive em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação;
- c) antes do início das aulas, pela falta de *quorum*, que viabilize o número mínimo de pós-graduandos para formação de uma turma com o número mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º – Exceto a letra “c” do inciso II, desta Cláusula, nas demais hipóteses fica o(a) CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, observadas as Cláusulas 6ª e 10ª deste Contrato.

§ 2º – A data prevista para o início do curso poderá ser alterada, ficando o prazo de vigência alterado automaticamente.

§ 3º – No caso de rescisão contratual, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a quitar todos os débitos, inclusive os ocorridos no mês da rescisão efetiva, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula 10ª e observando o disposto na Cláusula 6ª, sob pena de cobrança executiva dos débitos atrasados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª – Neste ato o(a) CONTRATANTE tem ciência de que, em caso de inadimplência ou atraso das parcelas ajustadas na Cláusula 6ª e seus parágrafos, ou de qualquer outro pagamento decorrente deste contrato, por 30 (trinta) dias ou mais, poderá o CONTRATADO incluir o nome do(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO nos Cadastros de Devedores legalmente existente, para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078/90 – CDC, sem prejuízo das providências apontadas na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 15ª – O(A) CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA PELOS DADOS AQUI DECLARADOS, COMPROMETENDO-SE A INFORMAR POR ESCRITO AO CONTRATADO QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO CAPAZ DE PREJUDICAR SUA LOCALIZAÇÃO, ficando ciente desde já que qualquer aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, bem como, quaisquer comunicações ou convites, considerar-se-ão legalmente entregues se remetidos sob protocolo ou Aviso de Recebimento/A.R. (correio) no endereço constante na qualificação deste Instrumento ou no Termo de Atualização Cadastral desta IES e/ou no requerimento de rematrícula e/ou no Cadastro do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, assumindo o ônus que porventura venha a decorrer de sua eventual omissão, sendo consideradas válidas as correspondências enviadas ao endereço informado, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão nos Cadastros de Devedores legalmente existente, sem o seu prévio conhecimento.

CLÁUSULA 16ª – Fica facultado ao CONTRATADO o direito de não efetivar novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em qualquer curso desta Instituição de Ensino, em caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE dos valores estabelecidos na Cláusula 6ª, sendo este obrigado a pagar ao CONTRATADO todo o débito existente, acrescido das penalidades prescritas na Cláusula 10ª, antes de matricular-se em outros cursos.

CLÁUSULA 17ª – Em caso de lacuna ou omissão do presente Instrumento, do Regimento Interno da Faculdade ou do Regulamento do Curso, será esta questão resolvida por determinação da secretaria acadêmica, Coordenação ou Direção Geral da Instituição, conforme o caso.

§ 1º – Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE desde já declara que tem amplo e exposto conhecimento das regras que se aplicam às relações ajustadas, conhecendo-as e aceitando-as livremente. Fica, todavia, assegurado o direito do CONTRATADO alterar o referido regimento, regulamento e/ou grade curricular, a fim de melhorar a qualidade do serviço prestado, ou adequá-lo a legislação que se aplica à matéria.

§ 2º – O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do CONTRATADO, e que está ciente que no referido local, por medida de segurança, possui câmeras de filmagem.

§ 3º – O(A) CONTRATANTE reconhece expressamente que o CONTRATADO poderá utilizar meios eletrônicos para emissão e entrega de boletos de cobrança, realização de procedimentos de matrícula e/ou re-matrícula, e outros necessários à execução de seus serviços.

CLÁUSULA 18ª – O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o(a) CONTRATANTE poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação das FACULDADES BORGES DE MENDONÇA e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, bem como, poderá utilizar-se dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, para fins de divulgação de atividades acadêmicas. Sendo que, em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 19ª – O(A) CONTRATANTE, quando por sua ação ou omissão causar danos nos materiais, equipamentos, salas de aula, aparelhos audiovisuais, laboratórios de informática, bibliotecas e outros colocados à sua disposição pelo CONTRATADO e/ou concedentes de estágios conveniados com o CONTRATADO, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente com o grupo de acadêmicos que tenha utilizado tais bens. E ainda, na ocorrência de evento danoso praticado pelo(a) CONTRATANTE e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento ao CONTRATADO, este poderá exercer direito de regresso contra o(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO até o limite do que tiver despendido, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

CLÁUSULA 20ª – É expressamente proibido ao(a) CONTRATANTE gravar, filmar, fotografar ou realizar qualquer tipo de captura de áudio e ou vídeo nas dependências do CONTRATADO, principalmente em suas salas de aula, sem a autorização por escrito, do CONTRATADO, assinada pelo Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino.

CLÁUSULA 21ª – Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões oriundas do presente contrato de prestação de serviços.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de direito a partir desta data, na presença das testemunhas.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 20_____.



Contratante/Pós-graduando(a)

Sistema de Ensino Borges de Mendonça LTDA

Responsável Financeiro

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ATO DECLARATÓRIO

1. VOCÊ FOI INDICADO POR ALGUM ALUNO(A) DA FACULDADE BORGES DE MENDONÇA PARA REALIZAR ESSA MATRÍCULA?

1.1 SIM NÃO

2. SE SIM, TRANSCREVA NA LINHA ABAIXO O NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A) QUE O INDICOU.

2.1 NOME DO(A) ALUNO(A): _____

3. VOCÊ OPTA PELO VENCIMENTO DE SUAS MENSALIDADES EM QUAL DIA (marque X data de sua preferência):

3.1 6º (SEXTO) DIA ÚTIL DIA 12 (DOZE) DIA 16 (DEZESSEIS)

Assinatura do Aluno(a)/Contratante: _____